

FATO RELEVANTE
RISE L FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE
RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ nº 45.338.451/0001-71

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária e gestora da carteira do **RISE L FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 45.338.451/0001-71 (“Fundo”), vem pelo presente informar, nos termos do Artigo 122, inciso I, alínea “d” da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), divulgar o fato relevante abaixo:

Em 14 de agosto de 2026, após o reprocessamento da carteira do Fundo e a atualização do valor patrimonial de suas cotas, verificou-se que o patrimônio líquido da Classe Única do Fundo tornou-se negativo.

Tal situação decorre do exercício, pelo gestor da carteira do Fundo, de direito de venda sobre o único ativo integrante da carteira do Fundo, pelo valor contratualmente previsto de R\$ 1,00 (um real), no contexto das medidas adotadas com vistas ao encerramento das atividades do Fundo. Em razão da realização da referida operação e do consequente reconhecimento de seus efeitos na carteira do Fundo, verificou-se redução substancial do valor dos ativos detidos pelo Fundo, resultando em patrimônio líquido negativo da Classe Única do Fundo.

A Administradora informa que adotou as medidas previstas no artigo 122, inciso I, da Resolução CVM 175, quais sejam:

- (a) não realizar amortizações de cotas da Classe Única do Fundo;
- (b) não realizar novas subscrições de cotas da Classe Única do Fundo;
- (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor da carteira do Fundo;
- e
- (d) divulgar o presente fato relevante.

Adicionalmente, a Administradora informa que, em conjunto com o gestor da carteira do Fundo, elaborará o plano de resolução do patrimônio líquido negativo previsto no artigo 122, inciso II, da Resolução CVM nº 175, contemplando as medidas que se mostrarem adequadas diante da situação patrimonial atualmente verificada, o qual será submetido

à deliberação dos cotistas em assembleia regularmente convocada para esse fim, observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

A Administradora manterá os cotistas e o mercado devidamente informados acerca de quaisquer desdobramentos relevantes relacionados à situação ora comunicada.

A Administradora permanece à disposição dos cotistas e do mercado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.